

CONTRATO TESTE DE PARCERIA E COOPERAÇÃO SEM PARTICIPAÇÃO NO INFOPRODUTO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

AGÊNCIA. empresa com sede no Endereço, CEP , Cidade, Estado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas- CNPJ - número _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrita no CPF número _____, residente e domiciliada à Endereço, CEP , Cidade, Estado doravante denominada **AGÊNCIA** e _____

NOME DO EXPERT LTDA. empresa com sede no endereço, Bairro CEP , Cidade, Estado, UF, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas- CNPJ - número _____, neste ato representada por **NOME**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF número _____, residente e domiciliada à _____ doravante denominada "**EXPERT**" e ambos conjuntamente denominados "**PARTES**"

Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, conforme os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam, outorgam e pactuam, obrigando-se expressamente a cumprí-las.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

GLOSSÁRIO DE TERMOS USUAIS EM LANÇAMENTOS

Para melhor compreensão da terminologia utilizada apresentamos a seguir algumas definições básicas que nos auxiliarão a compreender o presente instrumento.

LANÇAMENTO: metodologia que possibilita o desenvolvimento de técnicas de marketing para vendas de infoprodutos.

INFOPRODUTO: informações ou conteúdos - neste caso mais precisamente cursos online - disponibilizados em formato digital para distribuição e venda.

LANDING PAGE: é uma página na internet que possui todos os elementos voltados à conversão do visitante em lead, oportunidade ou cliente.

CAMPANHAS DE TRÁFEGO: estratégia para aumentar vendas, alcance, visitas e visualizações em páginas, sites, redes sociais, blogs e afins.

COPYWRITING: é uma estratégia de produção de textos com foco em convencer o leitor a realizar uma ação.

KPI: é a sigla para o termo em inglês Key Performance Indicator, que significa indicador chave de desempenho. É uma métrica utilizada para mensurar resultados.

LEADS: são pessoas que demonstraram interesse por algum tipo de produto ou serviço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Visa o presente instrumento estabelecer a parceria e a cooperação entre as partes com vistas a realizar 1 (um) lançamento TESTE de 1 (um) infoproduto desenvolvido pela EXPERT, sem exceção, de acordo com o Anexo I que desde já faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Caberá à **AGÊNCIA**, em decorrência de seu conhecimento, as seguintes ações:

- a) Planejamento, execução e venda por meio de lançamentos digitais para formação de turmas do programa, objeto deste contrato, seguindo estratégias de marketing digital;
- b) Gerenciamento das redes sociais do EXPERT, com a criação de layout, edição de conteúdo, agendamentos, acompanhamento e relatórios de engajamento. Compreende-se nestes itens as seguintes redes sociais: Facebook, Instagram, LinkedIn e Youtube;
- c) Criação e manutenção de landing pages e blog de conteúdo relacionadas ao projeto;
- d) Análise de dados relevantes para atingir as metas do projeto, sempre em respeito e observância às disposições da Lei 13.709/18 que regulamenta a proteção de dados pessoais e da Lei 12.965/14 que regulamenta o Marco Civil da Internet, nos termos da cláusula nona deste instrumento;
- e) Planejamento e execução de campanhas de tráfego (compra de mídia online) relacionadas ao projeto;
- f) Planejamento de linhas editoriais e organização de temas dos conteúdos do expert;
- g) Gravação, produção, finalização e edição de material audiovisual voltado para conteúdo das redes sociais e landing pages;
- h) Produção e coordenação de ações promocionais, eventos, sorteios e outras estratégias de marketing que sejam relacionados ao projeto e de comum acordo entre as partes;
- i) Copywriting de carta de vendas, e-mails e textos de vídeos relacionados ao projeto;
- j) Mediação de negociações para parcerias entre o EXPERT e influenciadores digitais, empresas ou organizações, visando potencializar o projeto, sempre em comum acordo entre as partes.
- k) Suporte técnico aos alunos e audiência do EXPERT, utilizando os seguintes canais de atendimento: inbox das redes sociais, e-mail de atendimento, chat online nas páginas relacionadas ao projeto, comunidades dos alunos, plataforma de aulas do infoproduto e WhatsApp comercial, com prazo máximo de 48 horas úteis. Não caberá à AGÊNCIA realizar atendimentos via contato telefônico e/ou atendimentos presenciais;
- l) Gerenciamento da plataforma das aulas e coordenação pedagógica geral;
- m) 70% (setenta por cento) do investimento financeiro, destinado às campanhas e anúncios para realização dos lançamentos e ações que estejam relacionados ao projeto e de comum acordo entre as partes;

n) Antecipar os 30% referentes ao investimento do expert destinado às campanhas e anúncios para realização dos lançamentos e ações que estejam relacionados ao projeto e de comum acordo entre as partes, sendo que este valor será reembolsado pelo especialista tão logo haja o recebimento da sua parte na divisão dos valores das vendas.

o) Custeio dos deslocamentos entre cidades e hospedagens do EXPERT desde que relacionados ao projeto. Valores referentes a alimentação, translado e despesas extras do especialista serão custeados pelo mesmo.

p) Investimento total das ferramentas de hospedagens, aplicativos e programas necessários para a realização do projeto. São eles: e-mail marketing, criação de landing pages, gerenciadores de redes sociais, plataforma de streaming, programas de edição de vídeos e imagens, entre outros.

2.2 Caberá ao **EXPERT**, em decorrência de seu conhecimento e “expertise”, as seguintes ações:

a) Planejamento, execução, gravação, produção, finalização, desenvolvimento e copywriting do conteúdo do infoproduto, objeto principal deste contrato. Definição dos módulos, aulas e materiais didáticos necessários para o projeto;

b) Planejamento, execução, gravação, desenvolvimento e copywriting do conteúdo gratuito para distribuição nas redes sociais;

c) Produção de, no mínimo, 2 horas semanais de conteúdo gratuito em vídeo, que deverão ser entregues de acordo com a descrição do “**Anexo I**” deste contrato;

d) Interação com seguidores das redes sociais, alunos e parceiros;

e) Atendimento e suporte técnico relacionado ao conteúdo/expertise para alunos e audiência, utilizando os seguintes canais: inbox das redes sociais, e-mail de atendimento, chat online nas páginas relacionadas ao projeto, comunidades dos alunos e plataforma de aulas do infoproduto, com prazo máximo de 48 horas úteis;

f) Validação dos conteúdos elaborados pela **AGÊNCIA** em até 48 horas a partir da entrega dos materiais sob pena de suspensão do projeto e prejuízo nos resultados do lançamento;

g) Entrega do(s) infoproduto(s) relacionados no “**Anexo I**”, objeto deste contrato, dentro do prazo definido por ambas as partes, de acordo com planejamento prévio de cada fase do projeto, sob pena de suspensão temporária e/ou definitiva da execução do projeto pela **AGÊNCIA**, sem prejuízo do previsto na cláusula décima segunda do presente instrumento, e eventual rescisão do contrato por justo motivo;

h) Participação de eventos, palestras e ações que sejam relacionados ao projeto e de comum acordo entre as partes;

i) Reembolso de 30% (trinta por cento) do investimento financeiro feito pela **AGÊNCIA** de acordo com os termos do item n da cláusula 2.1.

j) 100% (cem por cento) do investimento financeiro de custos extras do projeto e melhorias do infoproduto, como contratação de terceiros, equipamentos ou serviços referentes à execuções que estejam relacionados ao projeto e de comum acordo entre as partes;

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento referente ao investimento de tráfego deverá ser feito via transferência bancária na conta indicada pela AGÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS E DEMAIS FERRAMENTAS

3.1 A **AGÊNCIA** deverá gerenciar as redes sociais, landing pages e blog sob supervisão do **EXPERT**, devendo este aprovar antecipadamente as ações e conteúdos que serão publicados;

3.2 A **AGÊNCIA** não aprovará conteúdos que não estejam alinhados aos seus valores e propósito, bem como que sejam ofensivos, de cunho racista, ideológico e outros;

3.3 As redes sociais citadas no item “b” do item 2.1 da Cláusula Segunda pertencem inteiramente ao **EXPERT** e em hipótese alguma a AGÊNCIA poderá utilizar ou se apropriar parcial ou totalmente de seu conteúdo;

3.4 As ferramentas, programas e aplicativos utilizados no projeto e listados no “**Anexo I**” deste contrato pertencem inteiramente à **AGÊNCIA** e em hipótese alguma o **EXPERT** poderá se apropriar parcial ou totalmente dos seus conteúdos;

3.5 O **EXPERT** terá acesso aos relatórios de dados de todas as ferramentas, programas e aplicativos utilizados no projeto, a serem apresentados pela **AGÊNCIA** mediante solicitação prévia com prazo mínimo de 5 dias úteis.

3.6 Nenhuma das partes poderá utilizar a lista de e-mails construída ao longo da parceria para outros fins, a menos que acordado e consentido previa e formalmente por ambas as partes e sempre em respeito e observância às disposições da Lei 13.709/18 que regulamenta a proteção de dados pessoais e da Lei 12.965/14 que regulamenta o Marco Civil da Internet, nos termos da cláusula nona deste instrumento;

3.7 Todo material, seja visual ou texto, como e-mails, anúncios e postagens, deverá ser revisado e aprovado pelo **EXPERT** antes de ser executado pela **AGÊNCIA**;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXCLUSIVIDADE

4.1 O **EXPERT** não tem exclusividade com a **AGÊNCIA**, podendo lançar outros infoprodutos no mesmo nicho e/ou nichos diferentes, desde que não seja o MESMO infoproduto previsto neste contrato;

4.2 A **AGÊNCIA** não tem exclusividade com o **EXPERT**, podendo lançar outros infoprodutos no mesmo nicho e/ou nichos diferentes, desde que não seja o MESMO infoproduto previsto neste contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de interesse por parte da **AGÊNCIA** pelo lançamento de outro produto e/ou especialista no mesmo nicho, o **EXPERT** deverá ser avisado formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos com a apresentação do detalhamento do projeto. O **EXPERT** deverá reconhecer formalmente que o projeto em questão não é o mesmo previsto neste contrato, através do envio de resposta escrita à **AGÊNCIA**, no prazo de 5 (cinco) dias após a comunicação prevista nesta cláusula, sendo seu silêncio interpretado como **CONCORDÂNCIA** com o lançamento pela **AGÊNCIA** de outro infoproduto e/ou especialista no mesmo nicho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de interesse por parte do **EXPERT** pelo lançamento de outro produto fora da **AGÊNCIA**, o **EXPERT** deverá avisar formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos com a apresentação do detalhamento do projeto. A **AGÊNCIA** deverá reconhecer formalmente que o projeto em questão não é o mesmo previsto neste contrato através do envio de resposta escrita ao **EXPERT**, no prazo de 5 (cinco) dias após a comunicação prevista nesta cláusula, sendo seu silêncio interpretado como **CONCORDÂNCIA** com o lançamento pelo **EXPERT** de outro produto no mesmo nicho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Este contrato se refere ao projeto de infoproduto NOME INFOPRODUTO, que será lançado digitalmente, com vigência de **UM LANÇAMENTO (LANÇAMENTO TESTE)**, contado a partir da data de sua assinatura. Não inclui qualquer outro produto, projeto, curso ou serviço da **EXPERT** e/ou a **AGÊNCIA**:

- a. O projeto deverá ocorrer conforme planejamento firmado posteriormente à assinatura deste contrato, descrito e detalhado no “**Anexo I**”, podendo haver uma flexibilidade em caso de doença, morte de familiares e/ou problemas de força maior;
- b. A **EXPERT** deverá entregar todo o conteúdo do infoproduto finalizado no prazo determinado no Anexo I deste contrato.
- c. Caso a **EXPERT** não entregue o conteúdo do infoproduto dentro do prazo estipulado no “**Anexo I**” deste contrato, poderá a **AGÊNCIA** suspender temporariamente e/ou definitivamente a execução do projeto;

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVISÃO DOS VALORES REFERENTES ÀS VENDAS

6.1 Fica acordado a divisão dos valores referente às vendas da seguinte maneira: **70% (setenta por cento)** do lucro líquido para a **AGÊNCIA** e **30% (trinta por cento)** do lucro líquido para o **EXPERT**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se lucro líquido o valor das vendas, subtraindo os impostos, taxas da plataforma de vendas, operadora do cartão de crédito e investimentos relacionados às campanhas de tráfego e distribuição de conteúdo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **AGÊNCIA** não terá direitos financeiros referente à merchandising ou monetização das redes sociais do **EXPERT**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer custos extras do projeto, como contratação de terceiros ou serviços referente à execução do projeto, deverão ser aprovados nos termos da **cláusula décima oitava** deste instrumento e contratados pelo **EXPERT**, isentando o **EXPERT** de qualquer responsabilidade financeira e/ou jurídica por qualquer custo ou contratação feita pelo **AGÊNCIA**.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando houver a necessidade de reembolso entre as partes, este deverá ser feito impreterivelmente mediante apresentação de Nota Fiscal;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E EMISSÃO DE NOTAS

7.1 A plataforma de pagamento e hospedagem do programa será a **HOTMART**, empresa de propriedade da LAUNCH PAD TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, nº 237, CEP 30140-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.427.325/0001-05;

7.2 A **AGÊNCIA** deverá se cadastrar na plataforma **HOTMART** com o seu CNPJ; no prazo de 15 dias corridos a contar da assinatura do presente instrumento.

7.3 O **EXPERT** deverá se cadastrar na plataforma **HOTMART** com o seu CNPJ; no prazo de 15 dias corridos a contar da assinatura do presente instrumento.

7.4 O infoproduto relacionado no “**Anexo I**” deste contrato será cadastrado na plataforma **HOTMART** pelo **EXPERT** da seguinte maneira: **EXPERT** será a **PRODUTOR** e a **AGÊNCIA** será a **COPRODUTORA**;

7.5 A receita do projeto abrange somente o lançamento do infoproduto relacionado no “**Anexo I**”.

7.6 O valor total das vendas é contabilizado após o prazo de GARANTIA do produto, informado no ato do cadastramento do mesmo na plataforma **HOTMART** e acordado previamente entre as partes conforme “**Anexo I**”.

7.7 Os valores serão pagos diretamente para as partes através da plataforma **HOTMART**, nas contas bancárias lá informadas no momento do cadastramento, respeitando os prazos e políticas internas da mesma;

7.8 É de responsabilidade da **AGÊNCIA** a emissão das notas fiscais para **70% (setenta por cento)** dos alunos de cada lançamento; com prazo máximo de até 5 dias úteis após o período de garantia do infoproduto, objeto deste contrato;

7.9 É de responsabilidade do **EXPERT** a emissão das notas fiscais para **30% (trinta por cento)** dos alunos de cada lançamento; com prazo máximo de até 5 dias úteis após o período de garantia do infoproduto, objeto deste contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes utilizarão a plataforma enotas.com.br para gestão e emissão das notas fiscais aos alunos.

7.10 Todos os tributos e contribuições incidentes sobre quaisquer atos, fatos e/ou situações previstas neste contrato deverão ser suportados pelo respectivo contribuinte ou responsável tributário, conforme o caso, na forma da legislação vigente, sendo estritamente proibida qualquer sonegação, atraso e/ou omissão fiscal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **EXPERT** e **AGÊNCIA** deverão reciprocamente prestar contas de suas responsabilidades fiscais, apresentando mensalmente o relatório de emissão das notas fiscais referente aos lançamentos até o quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento dos impostos devidos, por qualquer uma das partes, poderá acarretar suspensão temporária do projeto até sua regularização; que, se não ocorrida no período máximo de 90 dias corridos, poderá resultar na rescisão do presente instrumento por justa causa

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO PRODUTO

8.1 Os direitos morais referentes à propriedade intelectual do infoproduto e demais conteúdos criados pelo **EXPERT**, são de inteira propriedade intelectual do mesmo, não podendo ser utilizados e/ou compartilhado com terceiros pela **AGÊNCIA**, exceto quando autorizado prévia e formalmente pelo **EXPERT**.

8.2 O objeto deste contrato é uma produção exclusiva do **EXPERT**, portanto os direitos patrimoniais referentes à propriedade intelectual do infoproduto e demais conteúdos pertence única e exclusivamente ao **EXPERT**, não podendo em hipótese alguma a **AGÊNCIA** reivindicar os direitos autorais do referido projeto.

8.3 As estratégias, planejamento, documentos internos e conteúdos criados pela **AGÊNCIA** são de inteira propriedade intelectual da mesma, não podendo ser utilizados e/ou compartilhados com terceiros pelo **EXPERT**, exceto quando autorizado prévia e formalmente pela **AGÊNCIA**.

8.4 Os depósitos de eventuais pedidos de proteção de marca e propriedade intelectual, serão iniciados pelo **EXPERT** junto aos órgãos competentes, e caberá ao **EXPERT** realizar todo o necessário para os efetivos registros como envio de documentos, pagamentos de taxas de acordo com a proporção, reembolsos e etc.

8.5 As **PARTES** devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes ao objeto deste, não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não observância das disposições supracitadas implicarão em responsabilidade exclusiva do infrator

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO DE USO

9.1 O **EXPERT** concede à **AGÊNCIA** os direitos de uso sobre seu nome, imagem, som da voz e dados biográficos, exclusivamente, para os fins da presente parceria e cooperação entre as partes com vistas ao lançamento do infoproduto relacionado no Anexo I e durante a vigência do presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo desvirtuamento da finalidade acima, a **AGÊNCIA** deverá pagar multa ao **EXPERT**, correspondente à 10 (dez) salários mínimos vigentes à época da infração, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBSERVÂNCIA À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

Pelo presente as partes declaram que observarão as disposições da Lei 13.709/18 que regulamenta a proteção de dados pessoais e da Lei 12.965/14 que regulamenta o Marco Civil da Internet, em especial:

a) O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado mediante o consentimento expresso do titular

PARÁGRAFO ÚNICO: A não observância de qualquer disposição das referidas leis implicará em responsabilidade exclusiva do infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGLOSAS

11.1 As partes obrigam-se a manter, por prazo indeterminado, sigilo e confidencialidade sobre toda e qualquer informação que venha a ter acesso ou ciência, voluntariamente ou involuntariamente, em decorrência do presente contrato e sua execução, inclusive quanto aos valores acordados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exclui-se da obrigação prevista no caput as informações que sejam de conhecimento público, as que sejam evidentes para um técnico no assunto ou que sejam aprovadas para revelação por meio de autorização escrita, expressa e específica para cada caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade acima constante dará ensejo às medidas judiciais cabíveis de resarcimento por perdas e danos, sem exclusão da responsabilidade criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, as partes, por si e por seus respectivos administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Instrumento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção dos Estados Unidos (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA), a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e quaisquer outras leis que regulamentem matérias anticorrupção e sejam aplicáveis no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

13.1 Para os casos neste instrumento onde não haja a previsão de multa específica, o descumprimento de qualquer das obrigações acarretará à parte infratora, a obrigação de pagamento de multa correspondente à 10 (dez) salários mínimos, vigente à época da infração, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos efetivamente comprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de encerramento deste contrato, resta desde já autorizado pela parte infratora à parte contrária, descontar a quantia correspondente à multa acima prevista, de eventuais valores que lhe sejam devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A rescisão deste contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. A eventual rescisão deste contrato não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

14.2 O **EXPERT** deverá deixar à disposição da **AGÊNCIA** todos os equipamentos que lhe foram fornecidos, sob pena de ter de indenizá-la em valor equivalente aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

15.1 Constituem - dentre outros - motivos para justa causa e rescisão de pleno direito, sem prejuízo das perdas e danos:

- a) Falta de emissão das notas fiscais ou sonegação de impostos de ambas as partes;
- b) Atraso do cronograma entrega de conteúdo do infoproduto por período superior a 30 dias corridos, salvo em caso de apresentação de atestado médico;
- c) A utilização das listas de e-mail para outros fins, sem o consentimento prévio de ambas as partes;
- d) Utilização da imagem e/ou nome do **EXPERT** ou da **AGÊNCIA** para fins não previstos neste contrato
- e) O descumprimento dos itens 4.1 e 4.2 do Anexo II – Cartilha de Boas Práticas AGÊNCIA
- f) O descumprimento por parte do **EXPERT** ou da **AGÊNCIA** do prazo de suporte superior a 96 horas uteis, acima de 5 ocorrências; salvo em caso de apresentação de atestado médico.

g) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial, distrato social de qualquer das partes;

h) Prática de comportamentos que atentem contra o patrimônio, à honra, a imagem, o nome, a fama ou ofensas físicas dirigidas a qualquer das partes, seus sócios e/ou clientes/alunos e/ou empregados/contratados.

i) Em caso de morte ou invalidez do **EXPERT**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL COM INFOPRODUTO PRONTO/FINALIZADO

16.1 Caso a AGÊNCIA ou o EXPERT peçam a rescisão ou a não renovação COM ou SEM justa causa, o infoproduto permanecerá sendo exclusivamente do **EXPERT**, que poderá comercializá-lo irrestritamente, o que significa dizer que a AGÊNCIA deixará de ter direito de uso sobre o mesmo.

16.2 Caso a AGÊNCIA ou o EXPERT peçam a rescisão ou a não renovação COM ou SEM justa causa, o **EXPERT** não terá direito a nenhum material desenvolvido ao logo do projeto, tão pouco acesso à lista de e-mails e ferramentas utilizadas ao longo da parceria.

16.3 No caso de encerramento da parceria após o lançamento teste, ficam acordados os seguintes termos:

a. No caso citado nos itens **16.1 e 16.2 da CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** deste contrato, o infoproduto NOME DO INFOPRODUTO, objeto deste contrato, continuará sendo de direito da **EXPERT**, podendo ele o comercializar por período indeterminado após o encerramento deste contrato;

b. No caso citado nos itens **16.1 e 16.2 da CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** deste contrato, fica a **EXPERT** responsável por todo o suporte técnico e referente a sua expertise no prazo de até 48 horas úteis, atendimento e entrega do conteúdo aos clientes já ativos bem como futuros. Não sendo o **AGÊNCIA** responsabilizada financeiramente e/ou judicialmente por qualquer descontentamento, reclamação e/ou demanda referente ao suporte técnico da **EXPERT**, anterior ou posterior ao encerramento deste contrato;

c. No caso citado nos itens **16.1 e 16.2 da CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** deste contrato, decidindo a **EXPERT** pelo relançamento do produto após o encerramento deste contrato, a **AGÊNCIA** não terá qualquer direito ao recebimento de comissões e/ou divisão dos lucros referente às vendas futuras;

d. No caso citado nos itens **16.1 e 16.2 da CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** deste contrato, decidindo a **EXPERT** pelo relançamento do produto após o encerramento deste contrato, a **AGÊNCIA** não arcará com o pagamento de nenhum tipo de investimento, seja de tráfego, custos extras, responsabilidades fiscais ou outro, assim como não terá qualquer obrigação de execução de nenhuma tarefa referente ao próximos lançamentos do projeto;

e. No caso citado nos itens **16.1 e 16.2 da CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** deste contrato, a **EXPERT** não terá direito aos seguintes materiais produzidos em conjunto durante o projeto: artes, copywriting, páginas de blogs, páginas de lançamentos, vídeos de vendas e/ou outros produzidos pela **AGÊNCIA** durante a vigência deste contrato.

f. No caso citado nos itens **16.1 e 16.2 da CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** deste contrato, a **EXPERT** e a **AGÊNCIA** deverão tomar as seguintes ações:

1. A **EXPERT** deverá retirar a **COPRODUÇÃO** da **AGÊNCIA** em até 3 dias úteis após a finalização deste contrato;

2. A **AGÊNCIA** deverá enviar a **EXPERT** o relatório de notas fiscais emitidas por ela, referente à 70% (setenta por cento) das vendas realizadas durante o projeto, em até 10 dias úteis após a finalização deste contrato;

3. A **EXPERT** deverá enviar a **AGÊNCIA** o relatório de notas fiscais emitidas por ele, referente à 30% (trinta por cento) das vendas realizadas durante o projeto, em até 10 dias úteis após a finalização deste contrato

4. A **AGÊNCIA** deverá enviar ao **EXPERT** o banco de dados referente ao suporte prestado aos alunos durante toda a parceria em até 10 dias úteis após a assinatura do termo de rescisão.

5. A **AGÊNCIA** deverá entrar com o processo de transferência do domínio WWW.DOMINO.COM.BR para o cadastro da **EXPERT**, em até 5 dias após a finalização deste contrato;

6. A **AGÊNCIA** não terá qualquer obrigação de refazer os layouts/programações das landing pages e blogs do projeto para o novo servidor da **EXPERT**;

g. Em qualquer um dos itens citados na **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** deste contrato, a **AGÊNCIA** poderá utilizar o material produzido como estudo de caso e/ou portfólio, para divulgação interna ou externa, por tempo indeterminado;

h. Em qualquer um dos itens citados na **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** deste contrato, a **EXPERT** poderá utilizar o material produzido como estudo de caso e/ou portfólio, para divulgação interna ou externa, por tempo indeterminado;

i. Em caso de morte ou invalidez da **EXPERT**, o contrato será reincidente automaticamente;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENVOLVIMENTO EM AÇÕES JUDICIAIS

17.1 Obrigam-se as partes a integrar o polo passivo de qualquer demanda proposta por terceiros contra a outra, bem como requerer a exclusão desta última da lide e oferecer as garantias necessárias para tal, em ações que forem propostas em face de uma, cuja responsabilidade caiba à outra, em decorrência das obrigações oriundas deste instrumento ou de lei, resarcindo-a quanto a qualquer despesa que obtiver relativas à sua defesa como por exemplo, mas não se limitando, a contratação de advogado, gastos com envio de contranotificação, custas e despesas processuais.

17.2 As partes se comprometem a ressarcir no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação neste sentido, qualquer importância que eventualmente a outra venha a ser compelida judicial ou extrajudicialmente a pagar e cuja responsabilidade caiba a si, em virtude deste contrato ou da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Por se tratar de uma atividade de risco e fatores externos, o **EXPERT** entende que a **AGÊNCIA** não pode garantir nenhum resultado financeiro específico relacionado aos lançamentos;

18.2 Nenhuma disposição no presente instrumento será interpretada de modo a colocar as partes como sócias, associadas, consorciadas, comodatárias ou para com responsabilidade solidária ou subsidiária, de qualquer espécie, incluindo, mas não se limitando, a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e fiscal-tributária de cada uma das empresas signatárias do presente instrumento, de forma que as partes conduzirão seus negócios em seus próprios nomes e serão separadamente responsáveis pelos atos e conduta de seus empregados, contratados, subcontratados, terceirizados, sócios e agentes;

18.3 As partes reconhecem expressamente que não poderão, nem por si, nem por eventuais empregados, contratados, subcontratados, terceirizados, diretores, sócios ou representantes, firmar qualquer documento ou assumir quaisquer obrigações em nome da outra parte, salvo quando por esta expressamente autorizada e nos estritos limites de tal autorização.

18.4 Caso qualquer disposição do presente acordo seja considerada nula, ilegal ou inexequível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória a qual reflita suas intenções, conforme expressas no presente acordo, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexequível.

18.5 A tolerância, a não aplicação das penalidades, ou ainda, o não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para uma das partes em virtude do inadimplemento da outra, não induzirão novação, precedente ou alteração dos pactos, sendo a ocorrência de qualquer dos fatos supra levados à conta de simples liberalidade por parte do contratante que tolerou, não aplicou as sanções ou não exerceu o direito.

18.6 As partes não poderão ceder, transferir, subcontratar, confiar a outrem, nem negociar com terceiros, quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e por escrito da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1 Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente Acordo de Parceria poderá ser feita pelas PARTES por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço, conforme as seguintes informações:

DA AGÊNCIA: (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

DO EXPERT: (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

PARÁGRAFO ÚNICO: As PARTES deverão informar por escrito qualquer alteração dos dados que poderá comprometer a comunicação dos atos prevista nesta cláusula.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO PROSSEGUIMENTO DA PARCERIA

20.1 - No caso de prosseguimento da parceria após o lançamento teste, ficam acordados os seguintes termos:

a. A assinatura do novo Contrato de Parceria e Cooperação entre EXPERT e AGÊNCIA, com vigência de 1 ANO, contados a partir da data de assinatura do mesmo;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

22.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1 As partes elegem o Foro de Brasília - DF como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Cidade, data

AGÊNCIA CNPJ _____
Neste ato representada por _____, CPF _____

ESPECIALISTA CNPJ _____
Neste ato representada por _____, CPF _____

Testemunha 1
CPF:

Testemunha 2
CPF: